

LIGHT S.A.
CNPJ/ME nº 03.378.521/0001-75
NIRE nº 33.300.263.16-1
Companhia Aberta

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2021

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2021, às 10 horas, por videoconferência.
2. **Presença:** Os Conselheiros Firmino Ferreira Sampaio Neto, Presidente da Mesa, David Zylbersztajn, Ricardo Reisen de Pinho, Carlos da Costa Parcias Júnior, Carlos Márcio Ferreira, Carlos Alberto da Cruz, Patricia Gracindo Marques de Assis Bentes, Hélio Paulo Ferraz e Yuiti Matsuo Lopes. A Especialista de Governança Corporativa Nathaly Gonçalves Sales Abreu foi convidada para secretariar os trabalhos, sem, contudo, participar das votações.
3. **Mesa:** Presidente – Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretária – Nathaly Gonçalves Sales Abreu.
4. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: **(I)** a orientação de voto favorável aos conselheiros indicados pela Light S.A. ("Companhia") na Light Serviços de Eletricidade S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46 ("Emissora"), na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a aprovação da 22ª (vigésima segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, sendo composta, inicialmente, por 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação ("Emissão" e "Oferta", respectivamente); **(II)** a outorga, pela Light S.A. ("Companhia"), da Fiança (conforme abaixo definido), no âmbito da Emissão; **(III)** a autorização para a Diretoria da

mf

Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, (a) à discussão e negociação dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, do “Escritura Particular da 22ª (Vigésima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A.” (“Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e (b) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); (IV) orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando (a) à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenadores”); (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), Agência de Rating (conforme definido abaixo) e assessores legais (em conjunto, “Prestadores de Serviço”), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (V) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. **Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

(I) aprovaram a orientação de voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberar sobre a aprovação da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

(a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 22ª (vigésima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

(b) **Valor da Emissão:** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sem considerar as Debêntures

Handwritten signature

Adicionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão.

- (c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão").
- (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- (f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (g) **Forma e Emissão de Certificados:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
- (h) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3")** terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela B3.
- (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.

- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme definido abaixo).
- (k) **Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431 e Portaria do Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, sendo os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), conforme descrito na Escritura de Emissão. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria nº 275/SPE, de 6 de julho de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020 (“Portaria”).
- (l) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2031 (“Data de Vencimento”).
- (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas

sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição.

- (o) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição em conjunto com a Emissora: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo); e (ii) do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização das Debêntures”), sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Companhia e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Aditamento”).
- (p) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a Companhia presta fiança, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pela **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas na Escritura de Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da

Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating, sendo certo que não estão inclusos os valores relativos ao pagamento (1) do banco liquidante; (2) do escriturador; e (3) das taxas da B3 ("Valor Garantido") nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

- (q) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "IBGE", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures", respectivamente), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (r) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures a ser apurada no *Procedimento de Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("Taxa IPCA+/2030"), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do *Procedimento de Bookbuilding*), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na

Amf

internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de *spread* de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- (s) **Prazo de Subscrição:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão inscritas a qualquer tempo, dentro do prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos (conforme definido na Escritura de Emissão) e o disposto na regulamentação aplicável.
- (t) **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"), observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
- (u) **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.
- (v) **Direito de Preferência:** Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- (w) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação das Debêntures.



- (x) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, anualmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril de cada ano, a partir do 8º (oitavo) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (y) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (z) **Aquisição Facultativa:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”), (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo certo, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Escritura de Emissão, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (i) e (ii) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620 (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora (1) ser canceladas, observado, ainda, que as Debentures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do §1º do artigo 1º da Lei 12.431; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures

CWS

aplicável às demais Debêntures. Não obstante ao disposto na Escritura de Emissão, conforme o §1º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, para adquirir no mercado as Debêntures, observado, ainda, que as Debêntures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431.

- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária das Debêntures:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures.
- (bb) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. O resgate antecipado previsto neste item deverá ser efetivado nos termos da Escritura de Emissão.
- (cc) **Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados

any

nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”): (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil; (ii) (1) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão; (2) decretação de falência da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (3) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (4) pedido de falência da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal por meio do depósito judicial e/ou contestação; ou (5) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Companhia e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) transformação do tipo societário da Emissora ou da Companhia (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Companhia, de forma que (1) a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou (2) a Companhia deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social; (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia; (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Companhia ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas,

cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; (viii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade (1) da Escritura de Emissão e/ou (2) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso da alínea (2) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura de Emissão; (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; (x) redução do capital social da Emissora e/ou da Companhia que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Companhia, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Companhia; ou (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do “*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96*”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo “*Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96-ANEEL*”, de 9 de março de 2017 (“Contrato de Concessão”).

- (dd) **Vencimento Antecipado Não Automático:** O Agente Fiduciário deverá convocar a assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”): (i) pagamento, pela Emissora ou pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Companhia, caso a Emissora e/ou a Companhia estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25%



(vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Companhia; (ii) inadimplemento, pela Emissora, pela Companhia ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso; (iii) protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Companhia ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (2) foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou (3) o protesto foi devidamente quitado; (iv) alteração ou transferência do controle acionário direto da Emissora ou da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco (rating) atribuído à Emissora vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (1) Standard & Poor's; (2) Moody's; e (3) Fitch Ratings, ou seus sucessores; (v) descumprimento, pela Emissora ou pela Companhia, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Companhia envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Companhia; (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Companhia; (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Companhia na Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura da Escritura de Emissão; (viii) não manutenção, pela Emissora e/ou pela Companhia, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento; (ix) realização, pela Emissora, pela Companhia e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de

207

operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; **(x)** descumprimento, pela Emissora e/ou Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão; **(xi)** realização, pela Emissora e/ou pela Companhia, de qualquer ato em desacordo com a Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos; **(xii)** não observância, pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros a serem descritos na Escritura de Emissão, indistintamente, a serem apurados pela Companhia e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de dezembro de 2020; **(xiii)** alienação, pela Emissora e/ou pela Companhia, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a (1) 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Emissora, e (2) 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Companhia, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Companhia, respectivamente; **(xiv)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Companhia e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pelas legislação e regulamentação aplicáveis, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade; **(xv)** destinação dos recursos decorrentes da Emissão para

mny

finalidade diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; **(xvi)** a Emissora e/ou a Companhia deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; **(xvii)** concessão pela Emissora e/ou pela Companhia, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Companhia, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas; **(xviii)** outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Companhia, considerando-se como “Ativos Relevantes”, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de (1) processos judiciais contra a Emissora; ou (2) processos administrativos contra a Emissora; ou (3) de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou (4) contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou **(xix)** não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do Contrato de Concessão.

- (ee) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(1)** na sede da Emissora; ou **(2)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo escriturador das Debêntures.
- (ff) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro

ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

- (gg) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
- (hh) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária (caso aplicável) e da Remuneração das Debêntures, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- (ii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "LUZ PARA TODOS" ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020 ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria nº 275/SPE; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e

quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.

(jj) Publicidade. Exceto pelos Prospectos, pelo aviso ao mercado, anúncio de início e pelo anúncio de encerramento referente à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Emissora (ri.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no jornal “Diário Comercial”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (ri.light.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

(kk) Agência de Classificação de Risco (Rating). A agência de classificação de risco (*rating*) da Oferta é a Standard & Poor’s (“Agência de Rating”), a qual atribuirá *rating* para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de *Rating* para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, e observado que a classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

(ll) Demais Condições: As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

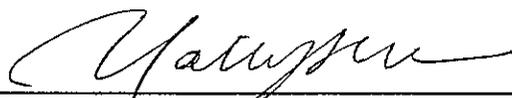
(ll) aprovaram, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora, a outorga, pela Companhia, da Fiança, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 do Código Civil e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil;

- (III) aprovaram a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Fiança, incluindo, mas não se limitando, (a) à discussão e negociação dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; e (b) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Fiança (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*);
- (IV) aprovaram a orientação do voto para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Emissora autorizem a Diretoria da Emissora, observadas as disposições legais, a deliberar e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando (a) à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta; (c) à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*); e
- (V) ratificaram todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Light S.A. realizada em 05 de abril de 2021, às 10 horas, por videoconferência.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.



Nathaly Gonçalves Sales Abreu

Secretária da Reunião



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIGHT S/A, NIRE 33.3.0026316-1, PROTOCOLO 00-2021/087887-8, ARQUIVADO EM 07/04/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004044876, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 113.518.627-82	NATHALY GONÇALVES SALES ABREU

07 de abril de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT S/A

NIRE: 333.0026316-1 Protocolo: 00-2021/087887-8 Data do protocolo: 06/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/04/2021 SOB O NÚMERO 00004044876 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8F4505EAA6F2E6CE6F122B796106CD12CC742B7DEE656F5E02D002ABE59300A3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 20/20